

TC 026.995/2014-0

Tipo: Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2013

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Rio de Janeiro – Senac/RJ

Responsáveis: Orlando Santos Diniz – período 1/1/2013 a 31/12/2013 (CPF 793.078.767-20); Júlio Cesar Gomes Pedro - 1/1/2013 a 10/4/2013 e 1/10/2013 a 31/12/2013 (CPF 932.821.847-00) e outros.

Procuração: não há

Proposta: mérito – regularidade com ressalvas

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Trata-se de prestação de contas ordinária do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Rio de Janeiro – Senac/RJ, referente ao exercício de 2013.

1.2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, e Anexo I à Decisão Normativa TCU 132/2013.

1.3. O exame do processo será realizado com base nos aspectos considerados mais relevantes, conforme definido em encontro com a CGU (peça 9).

2. HISTÓRICO DA UNIDADE.

2.1. De acordo com o Relatório de Gestão (peça 3, p. 20), o Senac/RJ é uma instituição de direito privado, constituído como um dos Departamentos Regionais do Senac, criado em 1946, por força do Decreto-Lei 8.621/46 e do Decreto-Lei 8.622/46, sendo vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, tendo a natureza de Serviço Social Autônomo.

2.2. Sua missão é “promover o desenvolvimento das competências de pessoas e organizações por meio da oferta de produtos e soluções, de excelência, alinhados às necessidades do setor de comércio de bens, serviços e turismo do Estado do Rio de Janeiro” (peça 3, p. 20).

2.3 O art. 1º do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto 61.843/1967, estabelece os seguintes objetivos do Senac:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente.

2.4. Cabe destacar o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac (incluído pelo Decreto 6.633/2008), o qual vinculou 2/3 (dois terços) da Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao custeio de vagas de gratuidade “(...) em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados (...)”.

3. EXAME TÉCNICO.

3.1. Processos Conexos

3.2. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

Número do Processo	Tipo	Situação
046.584/2012-9	Prestação de Contas do exercício de 2011	Instrução inicial Em comunicação

3.3. No exame das presentes contas, conforme estabelecido em reunião realizada entre o TCU e a CGU (peça 9), será dada ênfase na análise de:

- 3.3.1. Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II da IN TCU 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças;
- 3.3.2. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- 3.3.3. Avaliação da Gestão de Pessoas;
- 3.3.4. Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias;
- 3.3.5. Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ.

3.4. Avaliação da Conformidade das Peças que Compõem o Processo.

3.4.1. Segundo o relatório de auditoria anual de contas, a presente prestação de contas contém todas as peças exigidas no art. 13 da IN TCU 63/2010, normativo vigente à época de sua elaboração, e nas DN TCU 127/2013 e DN TCU 132/2013, conforme relação a seguir, com algumas observações quanto ao conteúdo relatadas ao longo do relatório.

Documento do Processo	Peça, página
Rol de Responsáveis	Peça 2
Relatório de Gestão	Peça 3
Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	Peça 4
Relatórios de Auditoria do Controle Interno	Peça 5
Certificado de Auditoria do Controle Interno	Peça 6
Parecer do Dirigente do Controle Interno	Peça 7
Pronunciamento do Ministro de Estado	Peça 8

3.4.2. O Conselho Nacional do Senai decidiu não emitir juízo de valor sobre as presentes contas, nos seguintes termos (peça 4. p. 13-14):

Entretanto, os atos de gestão praticados pela Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro, no exercício findo em 31/12/2013, foram objeto de análise e acompanhamento pela comissão de inquérito constituída pelo Conselho Nacional do Senac. O conselho não assume a responsabilidade de expressar uma opinião sobre este processo de Prestação de Contas. Concluímos que o processo de Prestação de Contas deverá ser submetido à apreciação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, com o que todos concordaram.

3.4.3. A Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-Regional/RJ), ao examinar a gestão dos responsáveis, emitiu o Relatório de Auditoria Anual de Contas 201408000 (peça 5), relativo a estas contas, bem como Certificado de Auditoria (peça 6) e Parecer (peça 7), opinando pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis listados a seguir, e pela regularidade dos demais responsáveis:

Responsável	Cargo	Avaliação	CPF
Orlando Santos Diniz	Presidente do Conselho Regional do Senac RJ	Regular com ressalvas	793.078.767-20
Júlio Cesar Gomes Pedro	Diretor Geral	Regular com ressalvas	932.821.847-00
Eduardo Diniz França Santana	Diretor Geral Interino	Regular com ressalvas	561.263.791-87
Ana Paula da Costa Alfredo	Diretora Interina de Marketing e Produtos	Regular com ressalvas	004.870.137-86
João Gualberto Sousa Gouveia	Diretor de Gestão Corporativa	Regular com ressalvas	473.044.484-15
Demais responsáveis		Regular	

3.4.4. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego-Substituto tomou conhecimento das conclusões do Relatório de Auditoria Anual de Contas e das manifestações dos órgãos competentes quanto à regularidade das presentes contas (peça 8).

3.4.5. Rol de Responsáveis:

3.4.6. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

3.4.7. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN, observando-se os dados referentes a nome e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), identificação da natureza da responsabilidade, indicação dos períodos de gestão, identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico (peça 2).

3.5. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

3.5.1. Conforme consta do relatório de auditoria anual de contas (peça 5, p. 2-3), o Senac/RJ realizou ações que totalizaram a previsão orçamentária de R\$ 340.819.658,56 (trezentos e quarenta milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a CGU avaliou quatro ações, as quais representaram 76% do total das despesas executadas no exercício, a saber:

3.5.2. Ação 8301 - Manutenção dos Serviços Administrativos. Contabilizam-se os gastos necessários para prover condições de suporte técnico e administrativo à instituição, compreendendo as atividades de supervisão, direção e coordenação dos serviços de apoio as atividades administrativas, além das atividades de execução dos serviços de administração de pessoal, material e patrimônio, com despesas liquidadas no valor de R\$ 20.872.582,50, representando 6% do total analisado, sendo que o valor orçado foi de R\$ 28.795.000,00; houve redução de 27,51% em relação ao valor orçado.

3.5.3. Ação 8357 - Modernização e Melhoria da Rede Física. Contabilizam-se os gastos relacionados à construção, ampliação, aquisição de imóveis e reparlamento de unidades administrativas e de centros de formação profissional ou similares e, ainda, das empresas pedagógicas. Consigna, ainda, as ações de coordenação, supervisão e controle de projetos de instalações administrativas e de ensino, exercida pelo setor de engenharia, com despesas liquidadas no valor de R\$ 39.663.836,14, representando 12% do total analisado, sendo que o valor orçado foi de R\$ 153.123.000,00, o que significa uma redução de 74,10% em relação ao valor orçado.

3.5.4. Ações 8327 - Qualificação Profissional na Área Com. e Serviços e 8340 - Apoio da Formação Profissional. Referem-se às despesas necessárias para a manutenção dos serviços básicos das unidades operativas, além de despesas relacionadas a atividades educacionais como: custo/hora-aula dos instrutores, material didático, benefícios e insumos dos cursos, com despesas liquidadas nos seguintes valores, respectivamente, R\$ 101.672.229,60, representando 30% do total analisado, e R\$ 96.181.141,28, representando 28% do total analisado. Quanto à ação 8327, o valor orçado foi de R\$ 88.318.000,00, então a execução foi superior em 15,12%, e a ação 8340 possui um valor orçado de R\$ 86.428.000,00, com execução em valor maior no percentual de 11,28%.

3.5.5. A Administração do Senac/RJ apresentou suas justificativas à CGU (peça 5, p. 10), nos seguintes termos:

Ação 8301 teve sua execução inferior ao previsto (-27,51%), motivada pela suspensão do programa de remuneração variável, contemplado no orçamento, porém sem execução no exercício.

Ação 8357 - a redução frente ao previsto (-74,10%) decorreu da não aquisição de imóveis contemplados no plano de expansão, visto que estas não foram aprovadas pelo Conselho Nacional do SENAC/RJ. Os imóveis seriam adquiridos nas regiões de Jacarepaguá, Nova Iguaçu e Barra Tijuca representando o montante de R\$ 66 milhões. Adicionalmente, nesta ação também estava prevista a execução de obras nas instalações do SENAC/RJ, no montante de R\$ 38 milhões, mas não realizadas pelos seguintes motivos: obras previstas em função das novas aquisições de imóveis, obras não realizadas devido a cotações superestimadas e atraso no cronograma das obras em andamento. Destaca-se que a referida ação, no relatório de gestão de 2012, apresentava meta física e financeira, todavia no relatório de gestão de 2013, apresenta somente meta financeira.

Ações 8327 e 8340 tiveram suas execuções acima do previsto (15,12% e 11,28% respectivamente) em decorrência do aumento da receita de serviços (11,7%) do SENAC/RJ, provenientes da programação de cursos, pois nessas ações são alocados custos relativos à hora-aula dos instrutores, material didático, benefícios e insumos dos cursos, que cresceram em face do aumento da receita de serviços. Outro fator contributivo foi a nova unidade da Barra alugada para suportar o crescimento, onerando as respectivas ações. Também, estas ações no relatório de gestão 2012 apresentavam meta física (hora-aula) e financeira, porém em 2013 não foi apresentada a meta física.

3.5.6. Conforme se verifica na tabela localizada na peça 5, p. 12, considerando o total orçado para o exercício de 2013, houve um déficit de execução do orçado em 23,23%. De acordo com a análise da CGU (peça 5, p. 14), a causa para esta defasagem entre o orçado e o realizado é o conjunto de deficiências no ambiente de controle relativo ao planejamento orçamentário, decorrente da ausência de normativos atinentes ao processo de avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos da gestão. Concluindo sua análise, a CGU fez as seguintes recomendações:

3.5.6.1 Recomendação 1: Fixar, quando pertinente, metas de execução física diretamente vinculadas às ações contempladas no plano da entidade.

3.5.6.2. Recomendação 2: Contemplar, no próximo relatório de gestão, detalhamento dos motivos que levaram às significativas variações (positivas ou negativas) na execução das ações face suas respectivas previsões.

3.5.6.3. Recomendação 3: Estabelecer, formalmente, procedimentos, rotinas, e identificação de responsáveis, relativos ao processo de avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos da gestão.

3.5.7. As recomendações expedidas pela CGU mostram-se suficientes para a correção das falhas apontadas. Porém, a fim de ratificar tais recomendações, será proposto que as referidas recomendações da CGU sejam objeto de determinação pelo TCU quando do julgamento das presentes contas.

3.6. Avaliação da Gestão de Pessoas

3.6.1. A CGU apontou as seguintes irregularidades em relação à gestão de pessoas (peça 5, p. 80-82):

3.6.1.1. Três funcionários do Senac/RJ também exercem atividades no Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – Senai CETIQT e seus registros de horários nas duas entidades apresentam coincidências de horários de trabalho.

3.6.1.2. O Senac/RJ apresentou justificativas (peça 5, p. 81-82), alegando que não há proibição na legislação brasileira quanto à acumulação de empregos e que o Senac/RJ controla o trabalho de seus funcionários em suas dependências, mas que não é responsável pelas atividades fora de seu ambiente. Contudo, o Presidente do Conselho Regional informou que o Senac/RJ iria realizar diligência junto aos funcionários para averiguar as questões suscitadas pela CGU.

3.6.1.3. Concluindo, a CGU recomendou que o Senac/RJ realizasse diligência junto aos funcionários a fim de colher informações sobre a coincidência de horários trabalhados no Senac/RJ e no CETIQT e, se fosse o caso, exigir o ressarcimento pelas horas não trabalhadas.

3.6.1.4. Quanto a essa questão, entende-se que as recomendações da CGU são suficientes e poderão ser monitoradas nas futuras contas do Senac/RJ, pelo que será proposta determinação para que o Senac/RJ informe o resultado das diligências efetuadas referentes às acumulações de empregos apontadas pela CGU.

3.6.2. Falta de transparência nos processos seletivos realizados pela Entidade.

3.6.2.1. A CGU, ao analisar alguns processos seletivos de pessoal, verificou (peça 5, p. 82-83) que, na fase de divulgação, as informações divulgadas sobre a seleção não se referem ao valor da remuneração do cargo, à pontuação a ser atribuída em cada fase do processo seletivo, à possibilidade de recurso administrativo quanto ao resultado das avaliações, bem como, nos processos examinados pela CGU, não constava a divulgação do resultado de cada etapa.

3.6.2.2. O Senac/RJ justificou-se (peça 5, p. 83-84), alegando que não é obrigatória a divulgação da remuneração do cargo e que essa informação é apresentada em outra etapa. Informou também que a partir de 2014 introduziu mudanças na etapa de divulgação das vagas para evidenciar os critérios de seleção mais objetivamente. Informa, por oportuno, que a entidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e a publicidade, realiza um processo contínuo de aprimoramento de seu processo seletivo e que a possibilidade de recurso administrativo encontra-se em discussão na entidade.

3.6.2.3. Por fim, o Senac/RJ informou que a divulgação do resultado das etapas é feita por e-mail enviado aos candidatos.

3.6.2.4. A CGU, ao analisar as justificativas, concluiu pelas seguintes recomendações;

Recomendação 1: Elaborar edital ou instrumento equivalente com todas as informações necessárias para a devida orientação ao candidato e transparência do processo seletivo, incluindo, dentre outros elementos, a descrição das etapas do processo seletivo, com seus critérios de avaliação e suas pontuações, bem como a possibilidade de interposição de recursos.

Recomendação 2: Instruir os processos seletivos com a documentação comprobatória da divulgação de resultados das etapas de avaliação, contendo as pertinentes exposições de motivos.

3.6.2.5. Conforme relatado pela CGU, os processos seletivos de pessoal que foram analisados não teriam sido suficientemente transparentes, uma vez que não existe um edital que estabeleça as regras do processo, com informações sobre critérios adotados para avaliação do currículo, descrição das demais etapas do processo seletivo, como provas de conhecimento, provas técnicas, e outros aspectos relevantes.

3.6.2.6. Outra impropriedade apontada pela CGU é quanto à ausência de informações consideradas fundamentais pela CGU, a exemplo de possibilidade de interposição de recurso e salário oferecido.

3.6.2.7. O tema atinente ao processo seletivo de pessoal tem sido amplamente apreciado no TCU, valendo, assim, trazer a jurisprudência sobre o tema.

Acórdão 369/2009-Plenário

9.2. admitir que os serviços sociais autônomos possam promover, à sua discricionariedade, seleções externas e internas para o recrutamento de pessoal, preservado o processo seletivo público externo para o ingresso de funcionários nos seus quadros;

9.3. recomendar às entidades integrantes do Sistema 'S' que, em conjunto, elaborem um regulamento que discipline a utilização dos processos de recrutamento interno para o preenchimento de cargos de seus quadros, fixando regras claras e objetivas que resguardem o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

Acórdão 5.670/2009-1ª Câmara

9.3.2. observe, nas futuras seleções de pessoal, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como as diretrizes constantes do Acórdão n.º 2.305/2007 - Plenário, alterado pelo de n.º 369/2009 - Plenário;

Acórdão 1.724/2010-2ª Câmara

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo [...], para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a conferir nova redação ao subitem 1.5.2, que passa a compor dois comandos distintos, nos seguintes termos:

1.5.2. divulgue, em seu sítio na internet, a relação de todos os candidatos aprovados, destacando, caso exista, a natureza de vínculo preexistente com o SEBRAE (estagiário, funcionário), e publicando as notas obtidas em cada etapa;

1.5.3. torne pública a conclusão de cada etapa do processo seletivo, de forma a possibilitar a interposição de recursos por parte dos candidatos irresignados com a sua avaliação, conforme consta no Acórdão n.º 2305/2007-P;

Acórdão 4.685/2012-1ª Câmara

9.3.13. necessidade de fazer constar das normas concernentes ao ingresso de pessoal no Sebrae/SE, inclusive para cargos de nível médio, a exigência de prévio processo seletivo, que pode ser simplificado, baseado nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, finalidade e isonomia, entre outros, consoante os acórdãos 2.073/2004-1ª Câmara, 2.542/2004-2ª Câmara, 2.017/2005-2ª Câmara e 3.562/2006-2ª Câmara e relações 24/2004-1ª Câmara (Ata 16/2004) e 30/2004-1ª Câmara (Ata 21/2004), observando, principalmente, o seguinte:

9.3.13.1. conferir ampla publicidade aos atos praticados no decorrer do processo seletivo, especialmente no que se refere à divulgação do edital, ao conteúdo programático e às notas atribuídas aos candidatos, inclusive os motivos para a atribuição da pontuação de cada item avaliado, de modo a permitir que os interessados possam apresentar recurso em face do resultado alcançado, se for o caso;

9.3.13.2. utilizar critérios objetivos de seleção de pessoal, assegurando a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos, abstendo-se de adotar critérios subjetivos, tais como pesquisa de referências, entrevistas e análise curricular;

3.6.2.8. Em razão da situação apontada pela CGU e do entendimento do TCU quanto ao tema, será proposta determinação para que o Senac/RJ:

3.6.2.9. relativamente à seleção de pessoal, inclua nos editais e comunicados, publicados em jornais diários de grande circulação, informações quanto à entidade demandante, os cargos disponíveis,

o número de vagas ofertadas, o período de inscrição, os requisitos para a investidura no cargo pretendido e as demais orientações relativas ao processo seletivo, e também faça constar dos comunicados relativos aos processos seletivos constantes do site da entidade, as seguintes informações, caso ainda não existam:

- a) a relação dos processos seletivos abertos, em andamento (ou seja, com inscrições encerradas) e concluídos;
- b) as informações relativas ao cargo a ser ocupado, tais como requisitos (idade mínima, escolaridade, experiência profissional, conhecimentos específicos), salário e remuneração (e não a faixa salarial), local de trabalho, horário de trabalho e número de vagas, tipo de contratação (contratação efetiva, por prazo determinado ou formação de cadastro de reserva) e síntese das atividades a serem desenvolvidas;
- c) o local de entrega da ficha de inscrição e do currículo padronizado, na hipótese de o candidato não ter como se inscrever pela internet;
- d) as fases do processo seletivo, indicando o conteúdo programático, as atividades, tarefas e projetos que serão avaliados/pontuados (análise curricular, prova de conhecimentos, prova prática, dinâmica de grupo e/ou entrevista técnica);
- e) o local e a data de realização das provas, se for o caso;
- f) os resultados de todas as fases do processo seletivo, contendo, quando for o caso, o nome dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados, e a classificação final;
- g) o prazo de validade e cronograma do processo seletivo;
- h) os requisitos para a contratação;
- i) o prazo para interposição de recurso em todas as fases do processo seletivo;
- j) informações suficientes e satisfatórias sobre a reserva de empregos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991, de modo a dar cumprimento ao referido dispositivo e aos princípios da legalidade e da isonomia;

3.6.3. Outro aspecto relatado pela CGU quanto à gestão de pessoas (peça 5, p. 19-20), refere-se a um possível caso de nepotismo, envolvendo o Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ e a Superintendente de Governança Corporativa, tendo em vista a ascensão funcional da referida superintendente, uma vez que foi apontado um provável relacionamento conjugal entre essa Superintendente e o Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ. Quanto a essa questão, cabe relatar que o assunto já está sendo tratado no âmbito do TCU (Processo TC 031.142/2011-7), sendo que a decisão do TCU quanto à regularidade da situação não afetará as presentes contas de 2013, haja vista tratar-se de situação preexistente a 2013.

3.7. Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

3.7.1. As transferências realizadas em 2013, segundo relato da CGU (peça 5, p. 5-6 e 28-34), referem-se a dezessete instrumentos de transferências financeiras, totalizando R\$ 5.221.237,23), sendo quatro convênios (R\$ 3.057.882,82) e treze contratos de repasse (R\$ 2.163.354,41). Cabe considerar que, relativamente aos treze últimos, a CGU chamou-os de contratos de repasse por ausência de outro termo específico, pois esses instrumentos foram utilizados para patrocínios de eventos.

3.7.2. A CGU analisou os convênios 764 (Senac/Fecomercio) e 786 (Senac/Fecomercio), e os contratos de repasse 3265 (Empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda) e 3307 (Empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda).

3.7.3. Quanto ao Convênio 764, no valor de R\$ 2.573.056,03, celebrado entre o Senac/RJ e a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomercio/RJ, seu objeto era a disponibilização de bolsas de estudo no Senac/RJ para candidatos indicados pela Fecomercio/RJ. Embora o valor do Convênio seja de R\$ 2.573.056,03, não houve transferência financeira do Senac à Fecomercio; o valor do convênio corresponde ao total dos cursos oferecidos pelo Senac/RJ.

3.7.4. Quanto ao Convênio 786, no valor de R\$ 458.686,07, celebrado entre o Senac/RJ e a Fecomercio, em 1/7/2011, seu objeto consistiu na “prestação de assistência em atividades relacionadas à Medicina do Trabalho”. O termo de Convênio, conforme relato da CGU, previa: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. Nesse caso, houve transferência efetiva de valores do Senac/RJ à Fecomercio/RJ.

3.7.4.1. A CGU fez a seguinte constatação quanto ao referido Convênio (peça 5, p. 35):

Convênio celebrado para realização de objeto típico de contrato e sem comprovação da economicidade do ajuste, incorrendo em estimativa de total desembolsado a mais na ordem de R\$ 275 mil, considerando preço praticado no mercado.

3.7.4.2. Trata-se de fato de um contrato de prestação de serviços entre o Senac/RJ e a Fecomercio, ao qual deu-se o nome de Convênio e, por conseguinte, dever-se-ia realizar a contratação mediante licitação.

3.7.4.3. A CGU analisou especificamente os valores referentes aos serviços de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional -, que contempla serviços de exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, cujas despesas deveriam ser reembolsadas à Fecomercio/RJ. Há que se ressaltar que o referido convênio é uma reedição de outros celebrados pelas duas entidades desde o ano de 2000.

3.7.4.4. Quanto aos valores praticados, a CGU apontou que os valores reembolsados pelo Senac/RJ à Fecomercio basearam-se apenas nas faturas emitidas mensalmente, fundamentadas no quantitativo de funcionários e nas horas de profissional médico. Não ficou demonstrado cabalmente pela CGU que houve sobrepreço na contratação, inclusive quanto ao suposto valor que teria sido superfaturado, uma vez que se usou o termo “na ordem de”. Além disso, o valor apontado como débito foi baseado em estimativa de que cada funcionário realizaria em média dois exames por ano (um periódico e outro de retorno ao trabalho).

3.7.4.5. Dessa forma, segundo a constatação da CGU, “as transferências à Fecomercio/RJ relativas às atividades de PCMSO são amparadas em duas faturas que independem da comprovação e controle da efetiva realização de exames em todos os funcionários mensalmente”. No exercício de 2013, foram transferidos à Fecomercio, a título de PCMSO, o valor de R\$ 427.870,25, o qual, se dividido pelo número médio de funcionários do Senac/RJ no mesmo exercício, resultaria em um valor de R\$140,29 por funcionário/ano para o referido serviço de PCMSO.

3.7.4.6. A CGU realizou uma pesquisa no site Sindilojas/RJ (acessado em 27/7/2014) e constatou que o preço por exame, referente ao PCMSO, seria de R\$ 25,00. Nessa linha de raciocínio, uma vez que não foram apresentadas comprovações quanto ao número efetivo de exames realizados no exercício, a CGU considerou que cada funcionário teria realizado, por ano, dois exames, a um custo de R\$ 50,00. Assim, considerando que o custo anual por funcionário transferido à Fecomercio foi de R\$ 140,29, haveria um superfaturamento de R\$ 275 mil (número de funcionários x diferença de custo unitário).

3.7.4.7. A CGU ainda apontou que o Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ assinou o Termo de Convênio representando o Senac/RJ, juntamente com o Diretor do Senac/RJ, e também assinou como representante da Fecomercio, o que poderia suscitar um conflito de interesses.

3.7.4.8. A administração do Senac/RJ apresentou suas justificativas quanto a essa irregularidade apontada pela CGU (peça 5, p. 39-41), discordando da posição da CGU e argumentou que à época da celebração do referido convênio, realizou pesquisa de preços e concluiu que seria vantajoso para o Senac/RJ a celebração do convênio com a Fecomercio.

3.7.4.9. O Senac/RJ informou também que os valores pagos, considerando a totalidade dos funcionários em determinado mês, ocorre porque todos os funcionários estariam cobertos pelo programa.

3.7.4.10. Na sequência, o Senac/RJ informou que:

Salientamos ainda que a pesquisa de estimativa de preços realizada não reflete a atual posição dos valores praticados pelo mercado, bem como o grau de risco que o Senac RJ está classificado. Tendo em vista que a pesquisa realizada por esta controladoria, através do site do Sindilojas/RJ, refere-se a empresas com até 30 funcionários com grau de risco "1" (um).

Cabe esclarecer que conforme pesquisa de mercado, as empresas prestadoras de atividades relacionadas a medicina do trabalho, no serviço de PCMSO, tomam como base, para investimento fixo mensal dos serviços prestados, o número de funcionários conforme os dados constantes no cadastro geral de empregados e desempregados - CAGED, e não quantidade de exames realizados por funcionário. Portanto, o cálculo apresentado por esta Controladoria não levou em consideração que todos os funcionários estão cobertos pelas ações do programa, além dos respectivos exames.

3.7.4.11. Com suas justificativas, o Senac/RJ entende que não houve ato antieconômico na execução do referido convênio.

3.7.4.12. A CGU, ao analisar as justificativas apresentadas pelo Senac/RJ (peça 5, p. 41-42), refutou todos os argumentos apresentados, mantendo sua posição quanto às supostas irregularidades, em especial, no que se refere aos preços praticados, uma vez que a economicidade não teria sido demonstrada, haveria ausência de termo de referência ou orçamento detalhado, não apresentação dos exames efetivamente realizados, dentre outros aspectos.

3.7.4.13. Embora haja indícios de irregularidades tanto na celebração quanto na execução do referido convênio, a CGU não quantificou o suposto débito, mas apenas recomendou que o Senac/RJ demonstre a economicidade do Convênio 786, apure a responsabilidade pelas eventuais transferências antieconômicas realizadas no âmbito do referido convênio, providenciando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente e somente celebre convênios com a Fecomercio quando presentes os objetivos institucionais do Senac/RJ.

3.7.4.14. Houve falha na celebração do convênio 786, pois o objeto é típico de contrato de prestação de serviços, em que uma das partes fornece os serviços e a outra retribui-lhe com o pagamento do preço contratado. O convênio pressupõe a união de esforços das partes pactuantes visando a um mesmo fim. Assim, o Senac/RJ e a Fecomercio celebraram um contrato de prestação de serviços, com o nome de Convênio, porém, sem as formalidades exigidas para contratação previstas em seu Regulamento de Licitações e Contratos, cujo art. 1º determina que “as contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente precedidas de licitação obedecidas as disposições deste Regulamento”.

3.7.4.15. Quanto aos preços praticados, não há elementos que permitam afirmar a existência de débito, uma vez que não se quantificou um suposto superfaturamento, mas apenas se apontou um possível dano, o que impossibilita a citação dos responsáveis.

3.7.4.16. Será proposta determinação ao Senac/RJ para que a prestação de serviços de assistência em atividades relacionadas à Medicina do Trabalho seja objeto de contrato, mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 1º do Regulamento do Licitações e Contratos do Senac.

3.7.5. Quanto ao contrato 3265, celebrado com a Sociedade empresária Open Brasil Promoção e Eventos Ltda, no valor de R\$ 150.000,00, teve por objeto o patrocínio do evento Expopharma 2013, realizado no período de 15 a 17/5/2013. A prestação de contas, segundo relatado pela CGU teria sido aprovada pelo Senac/RJ (peça 5, p. 27). A CGU apontou as seguintes discrepâncias no referido contrato (peça 5, p.28-29):

Não constou a justificativa do preço contratado, conforme exigência do art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

Não estava previsto que o valor repassado pelo SENAC/RJ seria utilizado para pagamento de parte da locação do espaço de realização do evento patrocinado, como exposto na documentação referente à prestação de contas.

A aprovação da prestação de contas financeira deu-se em 18/09/2013, três meses após a apresentação da documentação pela empresa contratada (17/06/2013). O prazo para aprovação é de 30 dias úteis, a partir do recebimento da documentação encaminhada pela Gerência de Eventos, responsável pela aprovação técnica, conforme art. 17 - II da Ordem de Serviço NOR nº 08/20 13.

Não constou a mensuração dos resultados da participação do SENAC/RJ no evento, conforme previsto no art. 12 da Ordem de Serviço NOR nº 08/2013.

Documentação relacionada à contratação do patrocínio não está autuada e numerada, conforme já havia sido recomendado pela CGU por meio do Relatório n.º 201203956.

3.7.6. Quanto ao contrato 3307, celebrado com a Sociedade empresária Open Brasil Promoção e Eventos Ltda, no valor de R\$ 200.000,00, teve por objeto o patrocínio do evento Centro Sul Fluminense, realizado no período de 14 a 17/8/2013, no município de Três Rios, reunindo expositores variados, visando à promoção da geração de negócios na Região Centro Sul Fluminense. A prestação de contas do referido patrocínio apresentou irregularidades, conforme relatado pela CGU (peça 5, p. 28).

3.7.6.1. A CGU apontou as seguintes discrepâncias no referido contrato (peça 5, p. 29):

Não constou a justificativa do preço contratado, conforme exigência do art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

Não constou, na análise prévia, os elementos previstos nos incisos I e II do art. 4º da Ordem de Serviço NOR nº 08/20 13:

I - estimativa da relação custo-benefício da ação, através da avaliação dos retornos a serem obtidos, em termos mercadológicos, financeiros e negociais em relação ao investimento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados a serem alcançados;

II - viabilidade técnica, econômica e financeira da ação;

Não constou o plano de aplicação dos recursos do SENAC/RJ, de modo a possibilitar a devida análise da prestação de contas.

Não consta a prestação de contas, apesar de o término do evento ter ocorrido em 17/08/2013.

Documentação relacionada à contratação do patrocínio não está autuada e numerada, conforme já havia sido recomendado pela CGU por meio do Relatório n.º 201203956.

3.7.6.1. O Senac/RJ apresentou as seguintes justificativas quanto às irregularidades apontadas nos contratos 3265 e 3307:

Ref. Contrato 3265:

[a] Informamos que a justificativa do preço contratado consta no Memorando n.º 022/2013 da Gerência de Eventos de 29/04/2013, assim como no contrato de patrocínio assinado com o produtor do evento.

[b] Informamos que a Proposta de Patrocínio apresentada foi referente à cota adquirida pela Instituição, contendo todos os requisitos dos normativos internos. Quanto aos valores pagos pelo Senac RJ, foi apresentado, através de documento emitido pela empresa realizadora do evento, Prestação de Contas e nota fiscal comprovando a aplicação do valor pago na locação do espaço para a realização do evento.

[e] Informamos que o atraso deu-se em função da demora do envio de documentos por parte da empresa contratada. Entretanto, após o recebimento destes, o Senac RJ deu celeridade para a conclusão do processo de prestação de contas e mantém esforços para mitigar os riscos relacionados.

[d] Informamos que a mensuração dos resultados está contida na prestação de contas do evento, onde foram apresentados aspectos intangíveis, conforme inciso II do art. 12 da Ordem de Serviço NOR n.º 08/2013. Foi apresentado, ainda, o parecer da Gerência de Eventos atestando as ações realizadas conforme as propriedades determinadas no contrato.

Ref. Contrato 3307:

[a] [b] Informamos que a justificativa do preço contratado e a estimativa da relação custo-benefício da ação constam do Memorando n.º 083/20 13 da Gerência de Eventos de 02/08/2013.

Informamos ainda que a viabilidade técnica, econômica e financeira da ação é realizada com base na efetividade de concessões anteriores.

[c] Informamos que a Proposta de Patrocínio apresentada foi referente à cota adquirida pela Instituição, contendo todos os requisitos dos normativos internos, tais como:

A descrição detalhada e objetivos do projeto;

Local, período e programação;

Cronograma de repasse financeiro;

Identificação das propriedades do patrocínio.

Contudo, vale ressaltar que as prestações de contas são avaliadas quanto à correta execução da ação frente ao estabelecido pelos instrumentos contratuais.

[d] Informamos que a prestação de contas foi apresentada no período previsto no contrato. No processo de análise da prestação de contas financeira verificou-se irregularidades referentes à entrega de documentação, acarretando o atraso na aprovação da prestação de contas.

Salientamos que, enquanto as pendências não foram sanadas por parte do patrocinado, o Senac RJ não realizou o pagamento da segunda parcela prevista no instrumento contratual.

Informamos ainda que o Senac RJ vem envidando esforços para mitigar a ocorrência de riscos desta natureza, e que o patrocínio de novos eventos relacionados a esta ação estão suspensos até que a situação seja resolvida.

3.7.6.2. Complementarmente, o Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ manifestou-se nos seguintes termos:

Conforme citado anteriormente [no preâmbulo do documento], o Senac RJ buscou assessoramento junto à Fundação Getúlio Vargas - FGV para estabelecer metodologias e procedimentos que visam aprimorar, através de processo de melhoramento contínuo, suas atividades. Cabe ressaltar ainda que o processo de concessão de patrocínios vem em constante aprimoramento ao longo dos anos, visando ao cumprimento dos normativos e preceitos dos órgãos de controle.

Quanto à numeração e autuação da documentação relacionada à contratação de patrocínios, informamos que o Senac RJ já procede com esta ação nas laudas referentes à prestação de contas, mas irá reforçar junto às áreas envolvidas a necessidade de estender a toda documentação.

Contudo, concordamos com as recomendações, e o Senac RJ aperfeiçoará seus procedimentos internos, alinhado ao estabelecido na OS NOR nº 014/2013, ou outra que vier substituí-la.

3.7.6.3. Por fim, o Presidente do Conselho Regional esclareceu, em relação a uma possível aplicação de penalidade contratual à empresa contratada, que “concordamos com a recomendação: o Senac RJ irá providenciar, através de seu departamento jurídico, as sanções cabíveis constantes no instrumento contratual.” A referida sanção está prevista no item 74.4 do contrato em análise, nos seguintes termos:

7.4. As prestações de contas enviadas ao SENAC-ARRJ em desacordo com a presente orientação não serão aceitas e deverão ser complementadas pela PATROCINADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão automática do contrato e pagamento de multa não compensatória ao SENAC-ARRJ no valor de 20% (vinte por cento) do valor integral do patrocínio previsto na Cláusula Quarta, além da devolução integral do valor desembolsado pelo SENAC-ARRJ.

3.7.6.4. A CGU, após analisar as justificativas apresentadas pela UJ, concluiu pelas seguintes recomendações:

Recomendação 1: Justificar os preços contratados em patrocínios, considerando, por exemplo, comparações com as cotas de outros patrocinadores do evento, valores pagos em eventos do mesmo porte, etc., de modo a atender o disposto no art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

Recomendação 2: Exigir, nas contratações de ações de patrocínios, a discriminação das despesas que serão cobertas pelos recursos advindos das cotas de patrocínio.

Recomendação 3: Efetuar, na avaliação prévia da contratação de patrocínios, exposição detalhada da estimativa da relação custo-benefício e da viabilidade técnica, econômica e financeira da ação de patrocínio, de modo a atender as disposições do art. 4º, incisos 1 e II, da Ordem de Serviço NOR nº 014/2013, que regula a matéria no SENAC/RJ.

Recomendação 4: Observar, na prestação de contas de patrocínio, os prazos estabelecidos para apresentação da prestação de contas, aprovação técnica e aprovação financeira, conforme OS NOR nº 014/2013 (art. 11, art. 16-Vil, art. 17-11 e art. 16-VI).

Recomendação 5: Efetuar a mensuração dos resultados da participação do SENAC/RJ nas ações patrocinadas, de modo a atender às disposições constantes no art. 12 da OS NOR nº 014/2013.

Recomendação 6: Aplicar a sanção prevista no subitem 7.4 do Contrato 3307, dada a extensão de tempo decorrido desde o término do evento, em 17/08/2013, o que, em tese, proporcionou tempo suficiente para ampla defesa da empresa contratada.

Recomendação 7: Autuar e numerar a documentação relacionada à contratação de patrocínios.

3.7.6.5. As recomendações realizadas pela CGU mostram-se suficientes para a regularização das falhas, pelo que não serão propostas outras recomendações.

3.8. Avaliação da Regularidade da Gestão de Bens e Serviços - Processos Licitatórios e contratos da UJ.

3.8.1. Quanto aos processos licitatórios, a CGU apontou algumas falhas em contratações a seguir descritas.

3.8.2. A CGU apontou irregularidades no contrato com a empresa Administração Predial e Negócios Imobiliários S/A – APSA, a qual administra o Condomínio Casa do Comércio, prédio onde se localizam as sedes administrativas do Senac/RJ, Sesc/RJ e Fecomercio, em razão das recorrentes prorrogações contratuais, totalizando, até o momento da auditoria realizada pela CGU, 127 meses de vigência, contrariando o parágrafo único do art. 26 da Resolução Senac 958/2012, que estabelece o prazo máximo de 60 meses para prorrogações contratuais.

3.8.2.1. O Senac/RJ, embora tenha discordado da falha apontada pela CGU, por entender que o referido contrato atendia aos princípios da economicidade e razoabilidade, seu Presidente, ao responder ao Relatório Preliminar da CGU, informou que acataria as recomendações da CGU e não mais realizaria aditivos ao referido contrato.

3.8.2.2. Considerando o compromisso assumido pelo Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ em abster-se de assinar outros termos aditivos ao contrato em análise, considera-se suficiente a recomendação da CGU para o Senac/RJ “observar o limite máximo de vigência contratual de 60 meses nas contratações da entidade, consoante o estabelecido na Resolução SENAC nº 958/12, art. 26, parágrafo único”.

3.8.3. Também teriam sido verificadas irregularidades no processo de contratação de empresa para reforma da Unidade Móvel de Formação Profissional (UMFP), veículo rodoviário tipo carreta semirreboque e furgão de gastronomia, por meio da concorrência 554.3961/2012, que resultou no contrato 3.258, no valor de R\$ 726.043,68. Segundo a CGU, as irregularidades apontadas teriam causado um superfaturamento de R\$ 151.199,14.

3.8.3.1. A CGU apontou a ausência de detalhamento analítico dos itens da Planilha de Quantitativo de Preços do edital da concorrência 554.3961/2012 e utilização da unidade genérica "cj" (conjunto) em itens do orçamento, nos seguintes termos:

Constatou-se que o edital da mencionada licitação apresentou a Planilha de Quantitativo de Preços para os serviços que seriam realizados na reforma da UMFP (fls. 63 a 69 anexo V) sem que houvesse um detalhamento analítico de alguns dos itens componentes da mencionada planilha, como por exemplo, a indicação individualizada do custo com equipamentos, insumos, peças, mão de obra, benefícios e despesas indiretas (BDI) etc.

Utilizou-se como unidade de medida para alguns itens "conjunto" (Cj), conforme a seguir demonstrado, o que contraria entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 7514/2010 – 2ª Câmara, a seguir transcrito:

9.4.1. nos termos do Enunciado 258 da Súmula da Jurisprudência deste TCU, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante o uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”;

3.8.3.2. A CGU também apontou, como irregularidade do referido contrato, alterações na execução do projeto básico sem a devida formalização. Segundo a CGU, houve exigências restritivas ao caráter competitivo na concorrência 554.396/2012. A CGU verificou também que apenas duas empresas participaram do certame licitatório, sendo que elas possuem um sócio em comum.

3.8.3.3. Pesquisando no sistema CPF/CNPJ, verificou-se que as sociedades Truckvan Indústria e Comércio, CNPJ 05.142.588/0001-31, e LJM Fabricação de Carrocerias Especiais, CNPJ 03.849.911/0001-86 (denominação atual RJ Custom Indústria e Comércio Ltda), possuem dois sócios em comum, sendo que, na primeira empresa, eles são os únicos sócios e, na segunda, detêm 92% do Capital Social.

3.8.3.3. As exigências consideradas restritivas ao caráter competitivo da licitação pela CGU consistiram em:

Item 6.4. - Qualificação Técnica - alínea "c" - que o licitante deveria comprovar possuir no seu quadro permanente responsável(is) técnico(s) - engenheiro civil e/ou engenheiro mecânico - registrado(s) junto ao CREA, na data prevista para a entrega da proposta;

d) Comprovação da propriedade ou posse de área coberta (galpão) com mínimo de 2.000 m² e altura suficiente para estacionamento de 1 (uma) UMFP, considerando espaço de uma carreta para facilitar as instalações, devendo a área estar totalmente livre para receber de imediato a Unidade Móvel;

e) Comprovação de propriedade ou posse de área coberta destinada ao almoxarifado e guarda de pertences de, no mínimo, 1.000 m², devendo a área estar totalmente livre para receber de imediato a Unidade Móvel.

3.8.3.4. A UJ manifestou-se sobre as irregularidades apontadas (peça 5, p. 47-48, 52-53 e 56-57). Quanto à ausência de Planilha de Quantitativos de Preços Unitários, a UJ apresentou os seguintes esclarecimentos (peça 5, p. 47):

No momento da elaboração da planilha a carreta-escola de gastronomia tinha treze anos de atividades, não tendo passado durante este período por nenhuma reforma e/ou manutenção. Sua condição não atendia às normas de higiene e segurança de um ambiente educacional.

O detalhamento analítico não foi realizado porque se trata de serviços específicos de especialidades de engenharia e eletricidade de automóveis. Para quantificar cada serviço, haveria necessidade de desmontagem da Unidade Móvel para conhecimento de cada quantitativo, acarretando a paralisação total da carreta, prejudicando sua atividade junto às várias comunidades, tanto apoiadas pelas Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), quanto no atendimento aos municípios carentes desta educação especializada.

Como o projeto foi iniciado em junho de 2012 e a assinatura foi em abril de 2013, ocasionaria uma paralisação da Unidade por 10 meses e o custo adicional de contratação de empresa para levantamento das quantidades detalhadas.

Quanto à utilização da unidade genérica "cj" (conjunto) em alguns itens do orçamento, informamos que esta unidade genérica foi utilizada conforme explicado no item anterior, porque não podia ser detalhado, e consideramos a unidade conjunto a mais adequada para a planilha.

Quanto à exigência para apresentação do BDI detalhado nos editais relacionados a serviços de engenharia:

Inicialmente o Senac RJ esclarece que já pratica exigência prévia da apresentação de BDI em seus processos licitatórios para realização de obras de engenharia civil, contudo, devido aos motivos já relacionados nos itens anteriores, excepcionalmente nesta licitação não foi adotada em seu edital a exigência do detalhamento do BDI.

Ainda assim, o Senac RJ concorda em aperfeiçoar os referidos procedimentos nos próximos processos licitatórios da mesma natureza, visando à realização da devida análise crítica do BDI e custo de Administração.

Quanto à estimativa dos custos a serem contratados:

O Senac RJ esclarece que já pratica a elaboração prévia de estimativas de preços que reflitam os valores de mercado em seus processos licitatórios para realização de obras de engenharia civil.

Salientamos que o processo licitatório para a reforma da Unidade Móvel de Formação Profissional (UMFP) ocorreu em conformidade com os regramentos do Regulamento de Licitações e Contratos 958/2012 do Senac e contemplou a realização de serviço de engenharia mecânica e elétrica de veículo automotor.

O projeto realizado foi de grande complexidade e teve contrato firmado entre o Senac RJ e empresa Truckvan na modalidade Concorrência de menor preço global, através de processo licitatório, não havendo estipulações que o tornassem contrato de empreitada individual, nem outros que impunham à Instituição a aquisição, no mercado, de insumos e produtos, visto que a responsabilização do contratado é:

- 1) apresentar serviço da qualidade exigida pela Instituição;
- 2) ser remunerado pelo menor preço global, conforme constante do contrato.

Cabe ressaltar que, na contratação por menor preço global, a expressão já demonstra que, dentro do mesmo nível de capacitação e qualidade, o preço determina o vencedor, a Instituição transfere à contratada todos os ônus e encargos, como comparar preços de mercado, cuidar de gastos pessoais, despende tempo e recursos, visto que, em tal trabalho, toda a responsabilidade de qualquer natureza é repassada para a contratada.

Ainda assim, o Senac RJ concorda em aperfeiçoar seus procedimentos internos, alinhados à essa Controladoria, nos próximos processos licitatórios da mesma natureza, visando à devida composição analítica dos componentes a serem contratados a fim de que venha a permitir uma eficiente estimativa de custos.

3.8.3.5. Quanto às alterações do projeto básico, sem a devida formalização por meio de Termo Aditivo ao contrato, a UJ apresentou as justificativas a seguir reproduzidas.

As alterações foram realizadas com o intuito de adequar a Unidade Móvel à nova realidade de atendimento. O projeto inicial foi alterado com a finalidade de atender as áreas de bar e restaurante com os cursos de formação de garçons e *maîtres*.

As alterações foram formalizadas através da Ata em anexo.

As alterações não integraram o processo licitatório porque:

- a adequação da Unidade Móvel à nova realidade de atendimento surgiu depois do contrato assinado.
- as alterações técnicas foram consequências da adequação e das necessidades que surgiram à medida que os serviços estavam sendo executados.

3.8.3.6. Quanto às exigências restritivas ao caráter competitivo na concorrência 554.396/2012, o Senac/RJ apresentou suas justificativas (peça 5, p. 56-57):

Exigência de engenheiro civil e/ou engenheiro mecânico nos quadros da empresa:

A razão desta exigência é a necessidade de atender à Resolução nº 1010/2005 do CONFEA.

Nesta Resolução, a Categoria 1 Engenharia, 1.1 Campos de atuação profissional da Modalidade Engenharia Civil apresenta atribuições de instalações de equipamentos, dispositivos e componentes hidrossanitários, prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais.

Na mesma Resolução, a Categoria 1 Engenharia, 1.3 Campos de atuação profissional da Modalidade Industrial Engenharia Mecânica apresenta atribuições para veículos automotivos, material rodante, pneumática, condicionamento de ar e conforto ambiental.

Alínea "d" - Comprovação da propriedade ou posse de área coberta (galpão) com mínimo de 2.000 m² e altura suficiente para estacionamento de 1 (uma) UMFP, considerando espaço de uma carreta para facilitar as instalações, devendo a área estar totalmente livre para receber de imediato a Unidade Móvel:

A área solicitada é para permitir a desmontagem de todos os componentes da carreta. A altura exigida tem a finalidade de permitir que a Unidade fique totalmente abrigada não estando exposta a chuva e ventos, porque todas as suas vedações como janelas e portas devem ser retiradas.

A área livre de uma carreta tem o propósito de permitir que os serviços sejam realizados sem danos para os equipamentos como armários de aço, ilhas de cocção, fornos, televisor e outros, podendo ser movimentados sem risco de danos a tais equipamentos e à Unidade Móvel.

Alínea "e" - Comprovação da propriedade ou posse de área coberta destinada ao almoxarifado e guarda de pertences de, no mínimo, 1.000 m², devendo a área estar totalmente livre para receber de imediato a Unidade Móvel.

A área solicitada é para permitir que todos os componentes existentes na carreta antes de sua desmontagem sejam colocados em área protegida das intempéries.

Ao serem desmontados, os bens patrimoniais possam ser guardados para transferência interna do Senac, bem como armazenar os equipamentos e acessórios no momento da montagem da Unidade Móvel.

Inicialmente, o Senac RJ esclarece que já pratica a elaboração de seus editais de licitação promovendo a adequada análise de suas cláusulas contratuais baseados no seu Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac.

Quanto à exigência de que a empresa deveria comprovar possuir no seu quadro permanente responsável(is) técnico(s) - engenheiro civil e/ou engenheiro mecânico, salientamos que esta exigência serviu para dar maior segurança ao projeto, pois está em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005, do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA.

Em relação à exigência de comprovação da propriedade ou posse de área coberta (galpão) com mínimo de 2.000 m² e de área coberta destinada ao almoxarifado e guarda de pertences de, no mínimo, 1.000 m², o Senac RJ considera pertinente esta observação.

Contudo, cabe ressaltar que durante o processo licitatório não foram feitos pelos participantes quaisquer questionamentos acerca das referidas exigências contidas no edital.

Diante do exposto, o Senac RJ concorda em aperfeiçoar seus procedimentos internos visando mitigar a inclusão de exigências desarrazoadas que restrinjam o caráter competitivo do certame de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento do maior número possível de concorrentes.

3.8.3.7. Em relação ao superfaturamento de R\$ 151.199,14 relatado pela CGU (peça 5, p. 60-76), foram verificadas as seguintes irregularidades no tocante aos preços praticados pela empresa vencedora, as quais resultaram no superfaturamento indicado:

3.8.3.8. A Gerência de Engenharia do Senac/RJ não promoveu a devida composição analítica dos itens de serviços para a reforma da Unidade Móvel de Turismo e Hotelaria (Gastronomia);

3.8.3.9. Não foi realizada pela Gerência de Engenharia do SENAC/RJ nem pela comissão de licitação a análise crítica dos custos e preços unitários da proposta apresentada pela empresa Truckvan. A adjudicação do resultado levou em conta apenas o menor preço global da proposta.

3.8.3.10. Foi aplicado o percentual de BDI (32,80%) sobre equipamentos/peças quando o percentual médio indicado pelo TCU é de 15,60%.

3.8.3.12. Computou-se em duplicidade o item 9.1 Seguros diversos e de riscos de engenharia, no valor de R\$ 24.000,00, uma vez que o referido item foi incluído como custo direto e também como custo indireto integrante do Benefício de Despesas Indiretas (BDI).

3.8.3.13. Não houve por parte do SENAC/RJ exigência à empresa contratada para que a mesma apresentasse o detalhamento tanto do BDI (32,80%) quanto da taxa de Administração (11,12%), nem houve análise da compatibilidade desses valores com os referenciais indicados pelo Acórdão 2.369/2011 - TCU – Plenário.

3.8.3.14. Verificou-se que o detalhamento da taxa de Administração apresenta erro quanto ao total de horas/mês para a função de Coordenador Técnico. Foram estabelecidas 220 h/mês, quando deveriam ter sido 176 h/mês (8 h * 22 dias = 176 h/mês), conforme previsto no SINAPI. Constatou-se ainda que, no SINAPI, para a função similar a de Coordenador Técnico o custo por hora era de R\$ 21,69, enquanto a contratada estabeleceu o valor de R\$ 32,20.

3.8.3.15. Constatou-se, conforme a seguir indicado, que os custos dos serviços de pintor, serralheiro e eletricitista foram propostos e cobrados em valores superiores aos indicados no SINAPI.

3.8.3.16. A metodologia utilizada para o cálculo do superfaturamento foi a seguinte:

a) foram utilizadas como parâmetro as quatro planilhas de medições atestadas e pagas pela Gerência de Engenharia do SENAC/RJ;

b) com base no detalhamento do BDI apresentado pela empresa Truckan, foi calculado o mencionado Benefício com base na fórmula adotada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 2369 – TCU - Plenário. O cálculo apontou o BDI de 29,75%, sendo este percentual, na revisão e nos preços cobrados, substituído pela Equipe de Auditoria pelo percentual aplicado pela contratada de 32,80%.

c) adotou-se o BDI diferenciado (15,60%) para os itens, conforme a seguir demonstrado (Quadro 1);

d) adotou-se o BDI de 29,75% para os demais itens (em que não se aplicou o BDI diferenciado);

e) adotou-se a taxa de Administração de 9,81% em substituição à de 11,12%;

f) na revisão dos custos apresentados na Planilha de Composição de Preços, foi retificado o custo da hora dos profissionais pintor, serralheiro e eletricitista. Foram utilizados os valores referenciais do SINAPI (referência março/2013);

g) considerou-se, na análise, apenas os serviços que foram atestados e pagos;

3.8.3.17. Nos cálculos realizados, obteve-se o superfaturamento aproximado de R\$ 151.199,14. Desse total, o valor de R\$ 85.057,45 foi apurado nos itens em que aplicou-se o BDI diferenciado (15,60%), e ajustados custos e a taxa de Administração de 11,12% para 9,81%.

3.8.3.18. Todo o cálculo do superfaturamento encontra-se na peça 5, p. 60-80, sendo que a responsabilidade apontada pela CGU recai sobre a Gerência de Engenharia, pelas seguintes razões:

- a) falta de análise prévia pela Gerência de Engenharia do SENAC/RJ dos preços unitários antes de adjudicar o resultado do procedimento licitatório, aceitando a proposta contendo itens com sobrepreço.
- b) aprovação pela Gerência de Engenharia do SENAC/RJ da proposta de preços com utilização pela contratada de percentual de BDI acima das referências do Tribunal de Contas da União, sem detalhamento analítico do percentual de BDI e de taxa de Administração, e cobrança de seguro já contemplada no item de BDI.
- c) falha na estimativa de preços apurada pela Gerência de Engenharia do SENAC/RJ.
- d) falta de formalização das alterações contratuais por meio de termo aditivo.
- f) falta da devida composição analítica dos itens que compuseram a Planilha de Quantitativo de Preços.

3.8.3.19. Embora haja indícios de superfaturamento, conforme os relatos apresentados pela CGU, a responsabilidade pelo possível dano aos cofres do Senac/RJ recai sobre a Gerência de Engenharia do SENAC/RJ, cujo titular não consta do rol de responsáveis pela gestão do Senac/RJ (peça 2), de maneira que a questão não impactaria o julgamento das presentes contas. Além disso, a quantificação do débito requer uma investigação mais apurada, haja vista o relato da CGU, que utiliza a expressão “superfaturamento aproximado” (peça 5, p. 66), o que indica imprecisão quanto aos valores. Dessa forma, a fim de possibilitar o prosseguimento do julgamento das presentes contas, entende-se que a apuração do apontado superfaturamento deva ocorrer em sede de Tomada de Contas Especial. Assim, será proposta determinação ao Senac/RJ para que instaure Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar o dano aos cofres da instituição e apontar os responsáveis, referentes à contratação para reforma da Unidade Móvel de Formação Profissional (UMFP), veículo rodoviário tipo carreta semirreboque e furgão de gastronomia, por meio da concorrência 554.3961/2012, que resultou no contrato 3.258, sob pena de responsabilidade solidária, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992 (LOTUCU).

3.9. Avaliação do Cumprimento das Determinações e Recomendações do TCU.

3.9.1. Não há recomendações anteriores.

3.10. Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU.

3.10.1. A CGU se manifestou nos seguintes termos (peça 5, p. 4-5 e 21-26):

Após análise das informações e documentos apresentados em relação ao atendimento das recomendações da Auditoria de Contas anterior, referente ao exercício de 2011, este Órgão de Controle Interno considera que, dentre as 37 recomendações, 23 foram reiteradas, seja por recusa não aceita, seja pela não implementação plena. Seis recomendações foram atendidas, uma foi cancelada e sete recomendações dependem de nova ação de controle por parte da CGU para verificar seu efetivo atendimento.

3.10.2. Quanto a esse fato, as recomendações da CGU mostram-se suficientes.

3.11. Avaliação dos Controles Internos Administrativos.

3.11.1. Conforme descrição contida no Relatório de Gestão da Unidade (peça 3, p. 92-95), os elementos do sistema de controle interno foram avaliados, em regra, como parcialmente válidos ou totalmente válidos, tendo sido apontado com classificação totalmente inválida apenas o item referente ao código de ética, em razão de sua inexistência. Segundo a UJ (peça 3, p. 94), o Código de Ética estaria em fase final de elaboração, com vigência prevista para o exercício de 2014. Há de se ressaltar que essas informações não se submeteram a uma avaliação pela CGU, sendo exclusivamente baseadas no Relatório de Gestão.

3.12. Avaliação da Gestão de TI.

3.12.1. As seguintes informações foram apresentadas no Relatório de Gestão da Unidade (peça 3, p. 150-157):

3.12.2. Em relação à estrutura de governança corporativa e de TI, a Alta Administração da Instituição:

3.12.2.1. Responsabiliza-se pela avaliação e pelo estabelecimento das políticas de governança, gestão e uso corporativos de TI, tendo aprovado e publicado a definição e distribuição de papéis e responsabilidades nas decisões mais relevantes quanto à gestão e ao uso corporativo de TI, bem como as diretrizes para gestão da segurança da informação corporativa.

3.12.2.2. Designou formalmente um comitê de TI para auxiliá-la nas decisões relativas à gestão e ao uso corporativo de TI.

3.12.3. Em relação ao desempenho institucional da gestão e de uso corporativos de TI, a Alta Administração da instituição informou que os indicadores e metas de TI são monitorados.

3.12.4. A Unidade informou que não realizou auditoria de TI no exercício de 2013, por iniciativa própria.

3.12.5. Quanto ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, a Unidade informou que:

3.12.5.1. A instituição aprovou e publicou PDTI interna ou externamente.

3.12.5.2. A elaboração do PDTI conta com a participação das áreas de negócio.

3.12.5.3. O PDTI é elaborado com o apoio do Comitê de TI.

3.12.5.4. O PDTI vincula as ações (atividades e projetos) de TI a indicadores e metas de negócio.

3.12.5.5. O PDTI vincula as ações de TI a indicadores e metas de serviços ao cidadão.

3.12.5.6. O PDTI relaciona as ações de TI priorizadas e as vincula ao orçamento de TI.

3.12.6. Quanto à gestão de informação e conhecimento para o negócio:

3.12.6.1. Os principais processos de negócio da instituição foram identificados e mapeados.

3.12.6.2. Há sistemas de informação que dão suporte aos principais processos de negócio da instituição.

3.12.6.3. Há pelo menos um gestor, nas principais áreas de negócio, formalmente designado para cada sistema de informação que dá suporte ao respectivo processo de negócio.

3.12.7. Em relação à gestão da segurança da informação, a instituição implementou formalmente (aprovou e publicou) os seguintes processos corporativos:

- 3.12.7.1. Inventário dos ativos de informação (dados, hardware, software e instalações).
- 3.12.7.2. Gestão dos incidentes de segurança da informação.
- 3.12.8. Em relação às contratações de serviços de TI:
 - 3.12.8.1. Sempre realiza estudos técnicos preliminares para avaliar a viabilidade da contratação.
 - 3.12.8.2. Sempre são explicitadas as necessidades de negócio que se pretende atender com a contratação.
 - 3.12.8.3. Usualmente são adotadas métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato.
 - 3.12.8.4. Os pagamentos sempre são feitos em função da mensuração objetiva dos resultados entregues e aceitos.
 - 3.12.8.5. No caso de desenvolvimento de sistemas contratados, os artefatos recebidos sempre são avaliados conforme padrões estabelecidos em contrato.
 - 3.12.8.6. No caso de desenvolvimento de sistemas contratados, usualmente há processo de software definido que dê suporte aos termos contratuais (protocolo e artefatos).
 - 3.12.8.7. A Unidade informou que não está sujeita ao Decreto 6.932/2009, e, por conseguinte, não será publicada a Carta de Serviços ao Cidadão.
 - 3.12.8.8. A Unidade informou que não oferece serviços ao cidadão por meio de e-Gov.

3.13. Avaliação de Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

3.13.1. O Relatório de Gestão apresentou (peça 3, p. 158-162) um quadro com a situação da Unidade no que se refere à gestão ambiental e licitações sustentáveis, tecendo a seguinte análise crítica sobre o tema:

Nas licitações para aquisição de móveis, foram exigidas certificações que atestassem a legalidade da extração e a proveniência das florestas manejadas, visando à sustentabilidade ambiental. Vide processos licitatórios 562.140/2013, 562.185/2013 e 562.141/13. Nas licitações de obras, realizadas nas Unidades Nova Iguaçu e Politécnico, foi exigido que os licitantes observassem a IN de 19/01/2010 da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental. Vide processos licitatórios 558.021/2013, 562.790/2013 e 563.452/2013.

3.13.2. Na sequência, a unidade apresenta um quadro demonstrativo do consumo de energia e água, englobando os exercícios de 2011, 2012 e 2013. Informou que não houve ações específicas durante o ano de 2013 para redução de consumo de água nas unidades do Senac RJ, além das ações mencionadas no Relatório de Gestão de 2012. Contudo, a unidade informa que realiza vistorias nas suas unidades para avaliar os sistemas hidráulicos a fim de se evitar desperdício.

3.13.3. Adicionalmente, informou que em 2014 seria inaugurada a Faculdade de Tecnologia Senac Rio, equipada com sistema de aproveitamento de águas pluviais.

3.13.4. Quanto ao consumo de energia elétrica, a unidade informou que tem substituído aparelhos de ar condicionado antigos por mais modernos, visando à economia de energia, bem como são realizadas vistorias para avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

3.14. Avaliação da Gestão do Patrimônio

3.14.1. O SENAC RJ apresentou um quadro demonstrativo de seus veículos, no qual constam informações sobre quilometragem, custo de manutenção anual e idade dos veículos. Adicionalmente, informou que foi prevista dotação orçamentária no exercício de 2014 para substituição de parte da frota (peça 3, p. 145-148). Informou também que não possui frota terceirizada.

3.14.2. Quanto ao patrimônio imobiliário, o SENAC RJ apresentou um quadro demonstrativo de seus bens imóveis locados de terceiros (peça 3, p. 149). Acrescentou, quanto aos bens imóveis, que não se aplicam ao SENAC RJ as informações referentes aos bens imóveis próprios da Entidade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Quanto aos Achados da Auditoria relatados pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, peça 5, nos itens 1.1.1.1, fragilidades no detalhamento das variações significativas entre a previsão e a execução orçamentária, 4.1.1.1, funcionários com coincidência de horários em outros empregos e 4.1.2.1, processo seletivo de pessoal (peça 5, p. 17-24 e 31-35), constatou-se que houve falhas da administração do Senac/RJ, razão pela qual serão propostas determinações para que a Entidade ajuste suas condutas a fim de evitar a repetição dessas falhas.

4.2. Quanto ao item 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.2.1.5, 3.2.1.6, 3.3.1.1, relatado pela CGU (peça 5, p. 45-80), referente à contratação de reforma da Unidade Móvel de Formação Profissional (UMFP), será proposta determinação ao Senac/RJ para que, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, instaure a devida Tomada de Contas Especial para que se apure o valor do dano aos cofres do Senac/RJ e os responsáveis pelo dano, encaminhando o processo ao TCU para julgamento.

4.3. Quanto ao Achado da Auditoria relatado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, peça 5, no item 3.1.1.2, referente à utilização de convênio em vez de contrato para prestação de serviços de assistência em atividades relacionadas à medicina do trabalho, será proposta determinação à Entidade para adequação da gestão.

4.4. Quanto aos Achados da Auditoria relatados pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, peça 5, no item 3.1.1.2, referente aos contratos de patrocínio 3265 e 3307 (Expopharma e Centro Sul Fluminense), as recomendações da CGU mostram-se suficientes para a regularização das falhas, pelo que não serão propostas outras recomendações.

4.5. Embora os achados não sejam graves o suficiente para macularem as contas, será proposta a regularidade das contas de alguns dos gestores, conforme suas responsabilidades, com ressalvas, e dos demais com quitação plena.

4.6. Em relação ao Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, são-lhe atribuídas responsabilidades pelas falhas descritas pela CGU nos seguintes itens:

4.6.1. 2.1.1.3 – Atendimento parcial das recomendações da CGU (peça 5, p.4-5 e 21-26), conforme descrito no parágrafo 3.10 deste relatório;

4.6.2. 3.1.1.3 – Utilização de convênio em vez de contrato para aquisição de serviços de prestação de assistência em atividades relacionadas à Medicina do Trabalho (peça 5, p.35), conforme descrito no parágrafo 3.7.4 deste relatório;

4.6.3. 3.2.1.2 – Prorrogação indevida além de sessenta meses em contrato de serviços continuados com a sociedade empresária Administração Predial e Negócios Imobiliários S/A – APSA (peça 5, p. 43-44), conforme descrito no parágrafo 3.8.2 deste relatório.

4.7. Em relação ao Diretor Geral do Senac/RJ, é-lhe atribuída responsabilidade pela seguinte falha descrita pela CGU:

4.7.1. 2.1.1.3 – Atendimento parcial das recomendações da CGU (peça 5, p.4-5 e 21-26), conforme descrito no parágrafo 3.10 deste relatório;

4.8. Em relação ao Diretor Geral Interino, são-lhe atribuídas responsabilidades pelas falhas descritas pela CGU nos seguintes itens:

4.6.1. 2.1.1.3 – Atendimento parcial das recomendações da CGU (peça 5, p.4-5 e 21-26), conforme descrito no parágrafo 3.10 deste relatório;

4.6.2. 3.1.1.3 – Utilização de convênio em vez de contrato para aquisição de serviços de prestação de assistência em atividades relacionadas à Medicina do Trabalho (peça 5, p.35), conforme descrito no parágrafo 3.7.4 deste relatório;

4.8. Em relação à Diretora Interina de Marketing e Produtos é-lhe atribuída responsabilidade pela seguinte falha descrita pela CGU:

4.8.1. 3.1.1.2 – Patrocínios contratados sem justificativas de preços e com deficiências nas prestações de contas (peça 5, p. 28-34), conforme descrito no parágrafo 3.7 deste relatório.

4.9. Quanto ao Diretor de Gestão Corporativa é-lhe atribuída responsabilidade pela seguinte falha descrita pela CGU:

4.9.1. 2.1.1.3 - Atendimento parcial das recomendações da CGU (peça 5, p.4-5 e 21-26), conforme descrito no parágrafo 3.10 deste relatório.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Diante do exposto, propõe-se:

5.1.1. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, as contas dos seguintes responsáveis:

5.1.1.1. Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ (CPF 793.078.767-20), em face das falhas apontadas nos parágrafos 3.7.4 (utilização de convênio em vez de contrato para aquisição de serviços de prestação de assistência médica em atividades relacionadas à Medicina do Trabalho - peça 5, p.35), 3.8.2 (prorrogação indevida além de sessenta meses em contrato de serviços continuados com a sociedade empresária Administração Predial e Negócios Imobiliários S/A – APSA - peça 5, p. 43-44) e 3.10 (atendimento parcial das recomendações da CGU - peça 5, p.4-5 e 21-26).

5.1.1.2. Sr. Júlio Cesar Gomes Pedro, Diretor Geral do Senac/RJ (CPF 932.821.847-00), em face das falhas apontadas nos parágrafos 3.10 (atendimento parcial das recomendações da CGU - peça 5, p. 4-5 e 21-26).

5.1.1.3. Sr. Eduardo Diniz França Santana, Diretor Geral Interino do Senac/RJ (CPF 561.263.791-87), em face das falhas apontadas nos parágrafos 3.7.4 (utilização de convênio em vez de contrato para aquisição de serviços de prestação de assistência médica em atividades relacionadas à Medicina do Trabalho - peça 5, p.35) e 3.10 (atendimento parcial das recomendações da CGU - peça 5, p.4-5 e 21-26).

5.1.1.4. Sr^a Ana Paula da Costa Alfredo, Diretora Interina de Marketing e Produtos (CPF 004.870.137-86), em face das falhas apontadas no parágrafo 3.7 (patrocínios contratados sem justificativas de preços e com deficiências nas prestações de contas - peça 5, p. 28-34).

5.1.1.5. Sr. João Gualberto Sousa Gouveia, Diretor de Gestão Corporativa (CPF 473.044.484-15), em face das falhas apontadas no parágrafo 3.10 (atendimento parcial das recomendações da CGU - peça 5, p.4-5 e 21-26).

5.1.2. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos demais responsáveis arrolados na peça 2, dando-lhes quitação plena;

5.1.3. Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Rio de Janeiro – Senac/RJ, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que:

5.1.3.1. Fixe, quando pertinente, metas de execução física diretamente vinculadas às ações contempladas no planejamento anual da entidade;

5.1.3.2. Inclua, no próximo relatório de gestão, detalhamento dos motivos que acarretaram as significativas variações (positivas ou negativas) na execução das ações pela unidade face suas respectivas previsões no planejamento anual;

5.1.3.3. Estabeleça, formalmente, procedimentos, rotinas e identificação de responsáveis, relativos ao processo de avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos da gestão;

5.1.3.4. Relativamente à seleção de pessoal, inclua nos editais e comunicados, publicados em jornais diários de grande circulação, informações quanto à entidade demandante, os cargos disponíveis, o número de vagas ofertadas, o período de inscrição, os requisitos para a investidura no cargo pretendido e as demais orientações relativas ao processo seletivo, e também faça constar dos comunicados relativos aos processos seletivos constantes do *site* da entidade as seguintes informações, caso ainda não existam (item 3.5.9):

a) a relação dos processos seletivos abertos, em andamento (ou seja, com inscrições encerradas) e concluídos;

b) as informações relativas ao cargo a ser ocupado, tais como requisitos (idade mínima, escolaridade, experiência profissional, conhecimentos específicos), salário e remuneração (e não a faixa salarial), local de trabalho, horário de trabalho e número de vagas, tipo de contratação (contratação efetiva, por prazo determinado ou formação de cadastro de reserva) e síntese das atividades a serem desenvolvidas;

c) o local de entrega da ficha de inscrição e do currículo padronizado, na hipótese de o candidato não ter como se inscrever pela internet;

d) as fases do processo seletivo, indicando o conteúdo programático, as atividades, tarefas e projetos que serão avaliados/pontuados (análise curricular, prova de conhecimentos, prova prática, dinâmica de grupo e/ou entrevista técnica);

e) o local e a data de realização das provas, se for o caso;

f) os resultados de todas as fases do processo seletivo, contendo, quando for o caso, o nome dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados, e a classificação final;

g) o prazo de validade e cronograma do processo seletivo;

h) os requisitos para a contratação;

- i) o prazo para interposição de recurso em todas as fases do processo seletivo;
- j) informações suficientes e satisfatórias sobre a reserva de empregos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991, de modo a dar cumprimento ao referido dispositivo e aos princípios da legalidade e da isonomia;
- 5.1.3.5. Informe, no próximo relatório de gestão, o resultado das diligências efetuadas referentes às acumulações de empregos, apontadas pela CGU, de funcionários do Senac/RJ que também exercem atividades no Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – Senai CETIQT, detalhando as medidas administrativas adotadas em relação aos empregados em questão;
- 5.1.3.6. Formalize contrato, e não mais convênio, para a prestação de serviços de assistência médica em atividades relacionadas à Medicina do Trabalho, mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 1º do Regulamento do Licitações e Contratos do Senac;
- 5.1.3.7. Instaure a devida Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, para que se apure o valor do dano aos cofres do Senac/RJ e os responsáveis pelo referido débito causado pela contratação da empresa Truckvan Indústria e Comércio, CNPJ 05.142.588/0001-31, para reforma da Unidade Móvel de Formação Profissional (UMFP), veículo rodoviário tipo carreta semirreboque e furgão de gastronomia, por meio da concorrência 554.3961/2012, que resultou no contrato 3.258, sob pena de responsabilidade solidária, encaminhando o processo este Tribunal para julgamento.
- 5.1.4. Dar ciência do Acórdão que vier a ser proferido, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Rio de Janeiro – Senac/RJ e ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/DN.

Rio de Janeiro, Secex/RJ, em 16/7/2015.

Mauro Borges
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 2851-7